



MUNICIPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

SEXTO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA DE 2018

Modalidade: Conformidade.

Dezembro de 2018
Itarana/ES

RELATÓRIO

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Em atenção ao preceituado no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2018 (alterado), apresentam-se os resultados dos exames já realizados para compor a Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2018, com base na Instrução Normativa nº 43/2017 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, nos meses de novembro e dezembro de 2018, os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, com o objetivo de subsidiar o parecer final da Unidade Central de Controle Interno na Prestação de Contas do ano de 2018 da Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana – SAAE, para tanto, foram selecionados alguns processos e procedimentos realizados no referido exercício até o mês de agosto.

Desta forma, entendemos relevante já relatar os fatos encontrados a fim de sanar as irregularidades/impropriedades o mais breve possível, com a finalidade de assegurar a oportunidade e a tempestividade da tomada de decisões.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

A seguir serão explanadas as constatações verificadas conforme análises nas amostras e suas respectivas recomendações.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Conforme Plano Anual de Auditoria Interna alterado e Tabela Referencial nº 01 da IN TC Nº 43/2017 e alterações, realizamos exames voltados a avaliar os Atos de Gestão elencados nos pontos de controle itens 2.2.10, 2.2.33, 2.5.1 e 2.6.6.



A seguir, serão relatados os achados de cada ponto de controle, seguidos de suas recomendações.

2.1. PONTO DE CONTROLE 2.2.10

→ *Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na Lei Orçamentária Anual.*

2.1.1. Situação encontrada

Verificou-se que no período de janeiro a junho de 2018, existe apenas um programa sendo executado na Unidade Gestora, de acordo com o Sistema Informatizado da Contabilidade Pública, sendo este incluído na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018.

- 10 – Programa águas limpas
Valor Empenhado (01/01/2018 a 30/06/2018): R\$ 736.828,77
- Desta forma, concluímos que o SAAE está cumprindo o que dispõe o inciso I do art. 167 da Constituição Federal, assim, sobre o ponto de controle em pauta, não há o que recomendar.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

2.2. PONTO DE CONTROLE 2.2.33

→ *Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.*

2.2.1. Situação encontrada

Na Unidade Gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, sobre o período selecionado para amostragem de janeiro a julho de 2018, ocorreram apenas despesas custeadas com recursos ordinários/próprios.

2.3. PONTO DE CONTROLE 2.5.1

→ Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

2.3.1. Situação encontrada

Verificou-se, no período selecionado para amostragem de janeiro a julho de 2018, que ocorreu apenas a retenção na fonte e o recolhimento de ISS sobre a Prestação de Serviço da Empresa W. Simon Assessoria, Consultoria e Informática LTDA-ME, sendo estes, realizados corretamente, conforme dispõe a legislação pertinente.

2.4. PONTO DE CONTROLE 2.6.6

→ Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

2.4.1. Amostra selecionada

Para seleção da amostra, verificamos que até o mês de agosto não ocorreram contratações por inexigibilidade de licitação, desta forma, listamos os processos por compra direta/dispensa de licitação, pelo elemento de despesa – material de consumo, no período de janeiro a agosto de 2018:

CONTRATAÇÕES POR DISPENSA					
ELEMENTO DE DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	CREDOR	OBJETO	PROCESSO	Nº PAGAMENTO	VALOR
1	Posto Mattedi LTDA	Combustível	04/2018	11/2018	R\$ 522,40
2	Laderquimica Comercial LTDA	Material Químico	30/2018	33/2018	R\$ 60,00
3	Laderquimica Comercial LTDA	Material Químico	11/2018	90/2018	R\$ 150,00
4	VedaSystem Indústria e Com. De Prod. Para Instalações Prediais	Anel de vedação	28/2018	150/2018	R\$ 420,00

	LTDA				
5	Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana	Sal grosso	28/2018	210/2018	R\$ 3.760,00

Da listagem acima, fora selecionada uma amostra de dois processos de compra por dispensa de licitação, seguindo o critério por elemento de despesa de material de consumo, objetos diferentes e maior valor, entre os meses de janeiro a agosto de 2018, obtendo a seguinte relação:

Item	Credor	Nº Processo
DISPENSA		
1	Posto Mattedi LTDA	04/2018
2	Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana	28/2018

2.4.2. Situação encontrada

a) Situação I

Ausência de solicitação inicial de compra/aquisição.

Verificou-se junto aos processos analisados, que os mesmos não se iniciaram com a solicitação/motivo da compra/aquisição, mas com a solicitação de parecer jurídico para a compra, onde, posteriormente à solicitação o processo seguiu o fluxo com o termo de referência, orçamentos e certidões negativas, não seguindo, assim, uma ordem cronológica de acontecimentos.

b) Situação II

Ausência de três orçamentos na solicitação de compra.

Verificou-se junto ao processo nº 04/2018, a presença de apenas duas cotações de preço, justificando que não obteve sucesso ao solicitar outro orçamento.



c) Situação III

Processo não foi devidamente autuado, sendo ausente a numeração e assinatura em todas as páginas.

Observou-se que os processos não foram devidamente autuados, protocolados, com a numeração das páginas e assinatura, conforme dispõe o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

d) Situação IV

Ausência da anexação de comprovante de publicação no Diário Oficial do extrato do contrato (ou instrumento congênere).

Verificou-se que não consta no processo nº 28/2018 o comprovante de publicação no Diário Oficial, do extrato do contrato, não tendo como esta Unidade Central de Controle Interno, verificar inclusive, se o mesmo foi publicado.

e) Situação V

Ausência de portaria nomeando fiscal do contrato.

Observou-se que apenas existe a indicação no termo de referência do fiscal de contrato, inexistindo portaria nomeando o mesmo.

2.4.3. Recomendações

Diante dos achados propomos os seguintes encaminhamentos:

a) Recomendação I

Recomendamos que os processos para compra/serviço, se iniciem com a solicitação justificada da aquisição, descritos, claramente, o objeto ou serviço pretendido. Deve ainda, ter os documentos constantes no mesmo numa sequência cronológica de acontecimentos.

b) Recomendação II

Advertimos para que todo procedimento licitatório para aquisição de bens ou serviços, contenha **no mínimo** três orçamentos válidos, conforme jurisprudências e Acórdãos dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Espírito Santo, sendo que não se deve limitar a apenas três orçamentos como critério de aceitabilidade da pesquisa de preços, mas sim, envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado, observando que deve ser apresentada justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações, primando, inclusive, pela juntada, aos autos do processo, de documentos que comprovem a tentativa de alcançar demais orçamentos como e-mails, fax, etc.

c) Recomendação III

Recomendamos que os processos sejam devidamente autuados e numerados, conforme dispõe o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
(...)

d) Recomendação IV

Advertimos para que seja publicado o resumo do instrumento de contrato e seus aditamentos na imprensa oficial, como condição de eficácia do mesmo, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é **condição indispensável para sua**

eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

e) Recomendação V

Advertimos para a uso da Instrução Normativa SCL N° 06/2015, que dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres.

Desta forma, recomendamos ainda, que seja expedida Portaria nomeando fiscal de cada contrato celebrado com a Autarquia, conforme dispõe inciso XII do artigo 3° da IN SCL N° 06/2015, sendo que esta deve ser, necessariamente, anexada ao processo de aquisição/prestação de serviços e, somente após a nomeação e cientificação do fiscal nomeado, da sua nomeação, seja executado o contrato.

Art. 3° Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
(...)

XII - Fiscal do Contrato: O representante da Administração, **nomeado por Portaria**, responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública. É o elo de comunicação entre a Administração e o contratado.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho o Relatório de Auditoria nº 06/2018, sendo este Preliminar a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2018 – PCA da Autarquia.

Face aos exames realizados e os resultados obtidos onde verificou-se as constatações seguidas das suas recomendações, conclui-se que se atendidas estas, as falhas encontradas podem ser facilmente corrigidas e/ou evitadas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto à ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da Autarquia fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alerta-se, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 28 de dezembro de 2018.

Flávia Colombo Dal'Col
Auditora Pública Interna
Poder Executivo